



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Aleg  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°027/2018**

**Município de Alto Alegre/RS**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Edital de Licitação n°58/2018**  
**Pregão Presencial n° 027/2018**  
**Tipo de julgamento: menor preço global**  
**Processo n° 572/2018**

**Contratação de Empresa Especializada na  
Prestação de Serviços de Assistência  
Técnica nos equipamentos de Informática  
do município.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **GILMAR TONELLO**, CPF n° 495.634.910-68, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, e as alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Processo Licitatório, na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e que às 9:00 horas do dia 15 de Janeiro de 2019**, na Sala do Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal, Rua Recreio N°233, se reunirá a comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços, processando-se, essa licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/2002, da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147/2014, e do Decreto Municipal n°2166/2010.

### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços, conforme **Termo de Referência- Anexo I**.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope 01  
**AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018**  
**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (nome completo)**  
**Email:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Envelope 02

**AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE: (nome completo)**

**Email:**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**? 3.1.1- A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.**

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar, o que segue:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.3.1.** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**3.3.2.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.6-**A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.2, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, com a identificação do número do CRC do contador.

**3.6.1-** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição dos serviços que serão prestados pela licitante;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) **Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

e) **A Administração Municipal se propõe a pagar até o valor máximo, conforme o de referência, R\$1.904,66 (Hum Mil Novecentos e Quatro Reais com Sessenta e Seis Centavos) mensal;**

### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.1.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 (minuto) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1%.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se, a proponente desistente, às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.10.1.** Encerrada a etapa competitiva, e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com o licitante para obter preço melhor, o qual será registrado em ata.

**6.11.2.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.12.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5; e

**d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**e) apresentarem valor acima do valor apresentado como referência;**

**6.13.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15-** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.5 e 3.5.1, deste edital.

**6.15.1** - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16-** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do de cada item, objeto deste edital .

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17-** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18-** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa .

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, as decisões do pregoeiro quanto à classificação e aceitação das propostas e quanto habilitação dos licitantes, bem como a manifestação da intenção de interposição de recursos pelos licitantes.

**6.20-** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional ou realização de diligências, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de LICITAÇÕES deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### **7.1.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, da empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.**

### 7.1.3-REGULARIDADE FISCAL:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, compatível com o objeto do contrato;

**b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**f)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

### 7.1.4-REGULARIDADE TRABALHISTA:

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

**b)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002- Anexo IV

### 7.1.5-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**b)** Balanço patrimonial e apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social (conforme modelo abaixo), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (1)}$$



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

c) Fica vedado a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

### **7.1.6-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentar cópia de certificado Curso Técnico em Informática em nome do profissional responsável pela prestação dos serviços;
- b) Comprovação do vínculo empregatício do profissional que irá prestar os serviços junto à empresa contratada, quando este não for sócio e/ou proprietário da empresa e/ou contrato de prestação de serviço com o profissional responsável;
- c) Atestado de Visita Técnica ( modelo Anexo VII):

As empresas interessadas em participar do certame poderão proceder à visita técnica, das 8:30 às 11:00 hs, para conhecimento dos equipamentos e das condições em que os mesmos se encontram, **até 02 (dois) dias anterior a data da sessão, com agendamento prévio via telefone 54 3382-1030**

### **7.1.7- DECLARAÇÕES:**

- a) Conforme modelo Anexo VII- Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário e/ou servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, do município de Alto Alegre/RS.

**7.2-A** licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentados, previstos no item 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

**7.3-** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### **10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de três (03) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 A vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, conforme Lei 57, I e § 2º, da Lei 8.666/93.

10.4. Os valores serão reajustados anualmente ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV do ano imediatamente anterior, ou de outro índice que o substituir.

10.5 O licitante adjudicatário deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

### **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, conforme a prestação dos serviços, por intermédio das Secretarias solicitantes do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de relatório dos serviços realizados, correndo a despesa na dotação na Lei orçamentária 2018.

**11.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.3.** O pagamento será efetuado até 15º dia do mês subsequente aos serviços realizados.

**11.4.** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**11.5.** O pagamento somente será liberado após a entrega de recolhimento das contribuições do FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

**11.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**12.2-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Alto Alegre, setor de LICITAÇÕES, sito na Rua Recreio, nº 233, ou pelos telefones 54 3382-1030, no horário compreendido entre as 8:00 às 11:45 e 13:30 às 16:45 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (dias) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**13.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de LICITAÇÕES.

**13.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**13.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**13.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor com antecedência, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.6.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7 serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**13.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**13.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**13.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**13.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 21 de Dezembro de 2018.

**GILMAR TONELLO**  
**Prefeito Municipal**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Aleg  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFÊNCIA**  
**PROJETO BÁSICO**

**Pregão Presencial Nº027/2018**

**1. APRESENTAÇÃO**

Com este TERMO DE REFERÊNCIA, a Prefeitura Municipal de Alto Alegre apresenta, de forma pública e transparente, os critérios e parâmetros que servirão de base e referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos e rede de informática em todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre. O presente Termo apresenta informações detalhadas a respeito dos serviços que serão objeto de contratação. Ele tem como objetivo a busca de qualidade e excelência na contratação de empresa prestadora de serviço, de forma a garantir que os produtos finais atendam às necessidades da prefeitura.

**2. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviço de Assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática (Impressoras, Notebook, Servidores, Computadores e rede de computadores, servidores), bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, configuração e instalação de programas em todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

**2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER LICITADO.**

Descrição detalhada dos serviços que serão realizados:

Configuração de computador novo, Configuração de impressora em rede, Configuração de rede por estação, Configuração de placa de som, vídeo, rede ou USB, Configuração e instalação de impressora local, Configuração de roteador wireless ou troca de senha, Expansão de memória ou troca, Formatação, instalação de sistema operacional softwares básicos mais BACKUP, Instalação de programas ou aplicativo avançado, Instalação de programa ou aplicativo básico, Remoção de vírus e otimização do sistema operacional, Retorno por erro do usuário, Limpeza preventiva para evitar superaquecimento de computador, Limpeza preventiva para evitar superaquecimento de notebook, Substituição de fonte, Substituição de placa mãe, Instalação de cabo de rede, Crimpagem de conector



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

RJ45, Check Disk, Instalar e organizar computador em local de trabalho, Mover de um local de trabalho para outro mais instalar e organizar computador, Substituição de toner e Cartuchos de tinta de impressora, Substituição de bateria de nobreak, Recuperação de dados simples via software, Configuração de Conexão de Área de Trabalho Remota, Configuração de e-mail no aplicativo Outlook, Configurações e reparo de servidor, Serviço de instalação de servidores Windows

**2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO NÚMERO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE A PREFEITURA POSSUI.**

NOME DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Computadores e monitores	75
Notebook	10
Impressoras	40
Servidores	2
Rede Lógica (prédios)	7

**OBS: O ACRÉSCIMO DO NÚMERO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NÃO GERARÁ REAJUSTE DO CONTRATO.**

**3- DA VISITA TÉCNICA**

As empresas interessadas em participar do certame e que se fizerem interessadas poderão proceder à visita técnica, das 8:30 às 11:00 hs, para conhecimento dos equipamentos e das condições em que os mesmos se encontram.

**4 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

**5 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratada.

### **6 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Fazer no mínimo duas visitas técnicas por semana, com duração do horário total do expediente, para a realizar manutenção preventiva e se for necessário corretiva;

**6.2.** iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**6.3.** colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática.

**6.4.** apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;

**6.5.** colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

**6.6.** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**6.7.** atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

**6.8.** Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;

**6.9.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**6.10.** Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato).

**6.11.** abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**6.12.** manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

**6.13.** responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;

**6.14.** acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

**6.15.** responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

**6.16.** assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores aos existentes aos do contrato em vigência;

**6.17.** Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

**6.18.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**6.19.** será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**6.20.** responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**6.21.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.

**7.2.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

**7.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

**7.4.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

**7.5.** Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

**7.6.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

**7.7.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica.

7.9. Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

7.10. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

7.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

7.12. Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

7.13. Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

**8 – DO PRAZO**

8.1 O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e relatório dos serviços prestados.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3 A despesa correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	05	SEC. MUN. DA SAUDE	0,00	6.203,70
	05.02	DEPARTAMENTO DA SAUDE	0,00	6.203,70
	05.02.10.305.0052.2516.4502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	6.203,70
187	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	6.203,70
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>6.203,70</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

	05	SEC. MUN. DA SAUDE	0,00	5.636,90
	05.02	DEPARTAMENTO DA SAUDE	0,00	5.636,90
	05.02.10.301.0047.2515.4521	PROGRAMA DE MELHORIA E ACESSO A QUALIDADE - PMAQ	0,00	5.636,90
183	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	5.636,90
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>5.636,90</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	05	SEC. MUN. DA SAUDE	0,00	26.337,00
	05.02	DEPARTAMENTO DA SAUDE	0,00	26.337,00
	05.02.10.301.0047.2517.4520	NÚCLEO DE APOIO À SAUDE DA FAMÍLIA - NASF	0,00	26.337,00
192	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	26.337,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>26.337,00</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	05	SEC. MUN. DA SAUDE	0,00	10.917,00
	05.02	DEPARTAMENTO DA SAUDE	0,00	10.917,00
	05.02.10.304.0052.2514.4760	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	10.917,00
178	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	10.917,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>10.917,00</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

	05	SEC. MUN. DA SAUDE	0,00	145.520,16
	05.02	DEPARTAMENTO DA SAUDE	0,00	145.520,16
	05.02.10.301.0047.1505.4500	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA	0,00	145.520,16
311	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	145.520,16
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>145.520,16</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	05	SEC. MUN. DA SAUDE	0,00	1.135,27
	05.02	DEPARTAMENTO DA SAUDE	0,00	1.135,27
	05.02.10.301.0047.2519.4090	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA ESTADUAL - PSF	0,00	1.135,27
198	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	1.135,27
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>1.135,27</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	06	SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.188,00	32.645,50
	06.01	DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.188,00	32.645,50
	06.01.08.234.0057.2602.1113	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB FNAS	-1.188,00	32.645,50
214	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	-1.188,00	32.645,50
<b>TOTAL</b>			<b>-1.188,00</b>	<b>32.645,50</b>
<b>Dotação</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

<b>Reduzida</b>				<b>Atual</b>
	06	SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.150,00	4.120,50
	06.01	DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.150,00	4.120,50
	06.01.08.244.0057.2606.1111	RECURSO GBF FNAS	-1.150,00	4.120,50
226	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	-1.150,00	4.120,50
<b>TOTAL</b>			<b>-1.150,00</b>	<b>4.120,50</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	06	SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	136,70
	06.01	DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	136,70
	06.01.08.244.0057.2607.1112	RECURSO SUAS FNAS	0,00	136,70
232	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	136,70
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>136,70</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	06	SEC. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.087,92
	06.01	DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.087,92
	06.01.08.244.0057.2601.0001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.087,92
207	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	2.087,92
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>2.087,92</b>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	04	SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	3.213,18
	04.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	0,00	3.213,18
	04.01.12.361.0067.2410.1063	SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL	0,00	3.213,18
88	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	3.213,18
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>3.213,18</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	04	SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	392,24
	04.02	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	0,00	392,24
	04.02.12.361.0067.2412.0020	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	392,24
112	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	392,24
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>392,24</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	01	GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.067,34
	01.01	GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.067,34
	01.01.04.122.0010.2101.0001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.067,34
17	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	3.067,34
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>392,24</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	02	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	-4.000,00	22.097,21
	02.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	-4.000,00	22.097,21
	02.01.04.122.0010.2200.0001	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	-4.000,00	22.097,21
33	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	-4.000,00	22.097,21
		<b>TOTAL</b>	<b>-4.000,00</b>	<b>22.097,21</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	03	SEC. MUN. DA FAZENDA	0,00	2.196,00
	03.02	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	0,00	2.196,00
	03.02.04.123.0018.2301.0001	MANUTENÇÃO DEP. DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	0,00	2.196,00
62	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	2.196,00
		<b>TOTAL</b>	<b>-4.000,00</b>	<b>22.097,21</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	07	SEC. MUN. DA AGRICULTURA	182,40	2.055,84
	07.01	DEPARTAMENTO AGRICULTURA	182,40	2.055,84
	07.01.20.608.0107.2700.0001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DO DA AGRICULTURA	182,40	2.055,84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

248	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	182,40	2.055,84
<b>TOTAL</b>			<b>182,40</b>	<b>2.055,84</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	08	SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE	182,40	867,01
	08.01	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E LICENCIAMENTO	182,40	867,01
	08.01.18.542.0083.2800.0001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	182,40	867,01
262	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	182,40	867,01
<b>TOTAL</b>			<b>182,40</b>	<b>867,01</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	4.915,54
	09.01	DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS	0,00	4.915,54
	09.01.04.122.0077.2900.0001	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS URBANAS	0,00	4.915,54
267	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	4.915,54
<b>TOTAL</b>			<b>182,40</b>	<b>867,01</b>
<b>Dotação Reduzida</b>	<b>Conta de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Reservado</b>	<b>Dotação Atual</b>
	10	SEC. MUN. DE OBRAS DO INTERIOR	0,00	5.470,34
	10.01	DEPARTAMENTO DE	0,00	5.470,34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

		ATIVIDADES DO INTERIOR		
	10.01.04.122.0124.2000.0001	MANUTENÇÃO SECRETARIA OBRAS NO INTERIOR	0,00	5.470,34
6	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	0,00	5.470,34
<b>TOTAL</b>			<b>182,40</b>	<b>867,01</b>

**9. FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal da Administração, ou quem por escrito dor determinado pela figura do Prefeito

---

Edson Souza da Silveira  
Secretário Municipal da Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Aleg  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**ANEXO II**  
**CONTRATO Nº /2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**

**Contratação de Empresa Especializada do ramo de assistência técnica nos equipamentos de informática.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº , residente e domiciliado em Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, ..... (Pessoa Jurídica), sito no(a).....(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº.....(nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Nº10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº147/2014 e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº27/2018**.

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

1.1-Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assistência técnica nos equipamentos de informática (computadores, notebook, impressoras, rede de computadores, servidores), bem como manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, manutenção física, suporte remoto e telefônico e presencial, configuração e instalação de programas em todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS.

**Parágrafo Único:** O presente instrumento contratual assim como todas as disposições, vinculam apartes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

1.2-A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Secretário Municipal ..... ou quem este determinar por escrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1 Dos pagamentos**

2.1.1- O **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$..... pela prestação dos serviços solicitados;

2.1.2-O pagamento dos serviços serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços prestados em cada setor a ser entregue até o último dia do mês na Secretaria Municipal da Fazenda, contendo a indicação do número do contrato e do pregão, com o comprovante do recebimento. Coincidindo o



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**2.1.3** - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.1.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**2.1.5** O valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M FGV ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

**2.1.6.** No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

**2.1.7.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**2.1.8.** O pagamento somente será liberado após a entrega de recolhimento das contribuições do FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.01** - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018:

Atividade:1504

Elemento: 4490524800

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1-** A vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, por termo aditivo, conforme Art. 57, I e § 2º, da Lei 8.666/93.

**04.2-** Os valores serão reajustados anualmente ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV do ano imediatamente anterior, ou de outro índice que o substituir.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato de acordo com o previsto na cláusula primeira.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a realização dos serviços, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**Parágrafo terceiro** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**Parágrafo Quarto**-Fazer no mínimo duas visitas técnicas por semana, com duração do horário total do expediente, para a realizar manutenção preventiva e se for necessário corretiva;

**Parágrafo Quinto**-iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**Parágrafo Sexto**- colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática.

**Parágrafo Sétimo**-apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;

**Parágrafo Oitavo**-colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

**Parágrafo Nono**-manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**Parágrafo Décimo**-atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

**Parágrafo Décimo Primeiro**- Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;

**Parágrafo Décimo Segundo**- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**Parágrafo Décimo Terceiro**- Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato).

**Parágrafo Décimo Quarto**- abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**Parágrafo Décimo Quinto**- manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

**Parágrafo Décimo Sexto**- responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;

**Parágrafo Décimo Sétimo-** acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

**Parágrafo Décimo Oitavo-** responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

**Parágrafo Décimo Nono-** assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores aos existentes aos do contrato em vigência;

**Parágrafo Vigésimo-** Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

**Parágrafo Vigésimo Primeiro-** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**Parágrafo Vigésimo Segundo-** será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**Parágrafo Vigésimo Terceiro-** responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**Parágrafo Vigésimo Quarto-** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro-** A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.

**Parágrafo segundo-** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro-** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

**Parágrafo quarto-** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

**Parágrafo quinto-** Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

**Parágrafo sexto-** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

**Parágrafo sétimo-** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**Parágrafo oitavo-** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica.

**Parágrafo nono-** Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

**Parágrafo décimo-** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

**Parágrafo décimo primeiro-** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

**Parágrafo décimo segundo-** Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

**Parágrafo décimo terceiro-** Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**7.01** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.01** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos.77, 78 e 79, Lei Federal n° 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.01** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.01** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades:**

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

**c)** deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Aleg  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**10.2-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.3-** Outras penalidades: em função da natureza de infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

**10.4-** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**10.5-** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**10.6-** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.02** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, ..... de .....de 2018.

\_\_\_\_\_  
**GILMAR TONELLO**

**CONTRATANTE**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

-----  
**CPF:**

-----  
**CPF:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Aleg  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**

### **ANEXO III MODELO**

#### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências edilícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Aleg  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **PREGÃO PRESENCIAL N°27/2018**

### **ANEXO IV MODELO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial n° 27/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Aleg  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2018**  
**ANEXO V**

**CRENCIAMENTO**

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_ situada na  
\_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, através de  
seu \_\_\_\_\_, outorga ao Sr. \_\_\_\_\_ RG  
N° \_\_\_\_\_ amplos poderes para representá-la junto ao Município de Alto  
Alegre, no Pregão Presencial N° 27/2018, inclusive interpor ou desistir de recursos, receber  
citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular  
ofertas e lanças de preços e, enfim praticar todos os atos pertinentes aos certame , em  
nome da Proponente.

**Alto Alegre/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Aleg  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**  
**ANEXO VI**

**(Envelope nº02-Habilitação)**

A empresa.....inscrita com CNPJ Nº.....por intermédio de seu representante legal....., RG Nº.....,CPF Nº.....DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Aleg  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**  
**ANEXO VII**

**ATESTADO DE VISITA**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa  
representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº  
efetuou a visita IN LOCO, para conhecimento dos equipamentos e das condições em que  
os mesmos se encontram, bem como aonde acontecerá a referida prestação de  
serviços, demonstrando que a mesma teve ciência de todas as condições locais  
para o cumprimento das obrigações referente ao Edital de Licitação- Pregão  
Presencial Nº 27/2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa

Alto Alegre/RS, de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS**